

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMERÍNDIA COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA COM OS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA

SEÇÃO I

Da associação em geral

Art. 1º Sob a denominação “ASSOCIAÇÃO AMERÍNDIA COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA COM OS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA”, é constituída uma associação com personalidade jurídica própria, que será regida pelo disposto no artigo 22 da CONSTITUIÇÃO ESPANHOLA, na Lei das Associações, de 24 de dezembro de 1924, no Real Decreto, de 24 de fevereiro de 1982, pelos dispositivos do presente Estatuto.

A ASSOCIAÇÃO AMERÍNDIA COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA COM OS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA é constituída com caráter de Associação sem fins lucrativos.

Art. 2º São finalidades da Associação:

a) apoiar os povos indígenas da América na conservação e resgate de seu patrimônio étnico-cultural;

b) da mesma forma, apoiar os povos ou organizações indígenas, atendendo às suas demandas de projetos sanitários, educativos, culturais, de desenvolvimento comunitário ou outros por eles solicitados, seja por meio da elaboração conjunta de projetos, de assistência técnica para a sua execução, ou da apresentação e/ou gestão de recursos ante órgãos oficiais ou outros, a nível tanto espanhol quanto internacional;

c) estabelecer convênios de colaboração mútua com órgãos locais relacionados a projetos que respondam às demandas identificadas de comum acordo com os povos indígenas;

d) divulgar e promover a vida e a cultura dos povos indígenas dentro da sociedade espanhola, com a finalidade de estimular atitudes orientadas para a cooperação e a solidariedade, assim como com o respeito universal pela diversidade étnica, cultural e histórica.

Art. 3º A Associação terá duração indefinida e será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária ou por resolução jurídica por justa causa.

Art. 4º O âmbito de atuação da Associação será principalmente o da Catalunha. Eventualmente, e regidas pelos mesmos estatutos, poderão ser criadas delegações fora deste Território, tais como: Valência, Brasil e outros.

A totalidade dos recursos financeiros será administrada pela sede central da Catalunha.

Art. 5º A Associação terá domicílio em Castelldefels, carrer Llibertat, nº 29, 2º, 1º. A mudança de domicílio será decidida em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II

Dos direitos e deveres dos sócios e colaboradores.

Art. 6º Poderão ser membros da Associação pessoas físicas, maiores de idade, que tenham interesse em atender as finalidades da Associação e que tenham sido admitidas pela Junta Diretora.

Art. 7º A admissão será solicitada por escrito à Junta Diretora, que notificará, no prazo de quinze dias, a admissão da solicitação. A condição de sócio não será plenamente adquirida sem o pagamento da quota de admissão, na forma estabelecida pela Assembléia Geral.

Art. 8º Os sócios poderão desvincular-se voluntariamente da associação, não ficando, porém, eximidos de possíveis obrigações pendentes.

Art. 9º Perderão a condição de sócios, por decisão prévia da Junta Diretora, todos aqueles que deixarem de pagar as quotas sociais e que, avisados previamente pela Junta, não tenham liquidado suas dívidas no prazo de quinze dias, contados a partir da data do aviso enviado ao sócio cujas obrigações estejam pendentes. A Junta Diretora poderá determinar o afastamento dos sócios cujos atos os tornem indignos de continuar pertencendo à Associação. Será aberto um processo, com direito a vistas ao interessado, que poderá recorrer da sentença diante da Assembléia Geral.

Art. 10. A condição de sócio dá direito a:

- a) participar das atividades promovidas pela Associação;
- b) voz e voto nas assembléias;
- c) comparecer aos órgãos de direção da Associação, e deles participar, na forma prevista pelo presente estatuto;
- d) ter conhecimento dos acordos adotados pelo órgão de direção da Associação.

Art. 11. A condição de sócio obriga a:

- a) aceitar e cumprir os Estatutos;
- b) abonar as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral e pela Junta Diretora;
- c) cumprir os acordos adotados pela Assembléia Geral e pela Junta Diretora;
- d) cumprir com as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou designado.

Art. 12. A Associação poderá contar com sócios colaboradores. Serão sócios colaboradores aqueles que contribuírem para o funcionamento e/ou apoio da Associação, não podendo, porém, ser juridicamente considerados como membros. Não poderão participar da Junta Diretora, nem terão direito a voto nas assembléias. Terão voz, quando se tratar de assunto de sua competência.

Serão sócios colaboradores aqueles que pagarem quota idêntica à quota reservada aos sócios. A condição de sócio colaborador deverá constar nos fichários da Associação.

SEÇÃO III

Art. 13. A Assembléia Geral dos sócios e a Junta Diretora serão órgãos da Associação.

Art. 14. A Assembléia Geral dos sócios será integrada pela totalidade dos sócios que compõem a Associação.

A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário nos três primeiros meses de cada ano e será de sua competência a aprovação do plano geral de atuação da Entidade, a avaliação da gestão da Junta Diretora, bem como sua eleição, a aprovação do orçamento anual de receitas e despesas, a análise das contas do ano anterior, assim como qualquer outro item que seja incluído pela Junta Diretora na ordem do dia.

Art. 15. A Junta Diretora convocará a Assembléia Geral em caráter extraordinário sempre que considere conveniente aos interesses da Entidade, ou quando seja solicitada por um dos sócios, quando este seja representante de, no mínimo, dez por cento do total dos sócios da Associação.

Deverão constar na solicitação os temas a serem tratados.

Art. 16. A Assembléia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será constituída validamente na primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 17. As decisões serão sempre tomadas por maioria e serão acatadas por todos os sócios. Será necessário sempre o voto favorável de dois terços dos sócios presentes, ou seus representantes, na Assembléia Geral Extraordinária, quando se tratar da disposição ou alienação de bens imóveis, modificações estatutárias e dissolução da entidade.

Art. 18. A ata da Assembléia Geral poderá ser aprovada pela própria Assembléia logo após a sua realização, como também poderá ter sua aprovação delegada a dois membros da Assembléia que não pertençam à Junta Diretora, que deverão assiná-la juntamente com o Presidente e o Secretário.

Art. 19. A Junta Diretora será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e nove membros do comitê.

Os cargos que compõem a Junta Diretora serão atribuídos aos sócios e terão duração de um ano, exceto em casos de renovação ou renúncia. Neste último caso, a Junta Diretora convocará uma Assembléia Extraordinária, no prazo de um mês, para substituir os membros que deixem o cargo, caso sua falta possa afetar a maioria da Junta.

Todos os membros da Junta Diretora que manifestem evidente desinteresse, deixando de comparecer a três reuniões consecutivas sem fornecer justificativa, perderão a condição de membro integrante da Junta Diretora.

Art. 20. É função da Junta Diretora programar e dirigir as atividades sociais, acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral, gerir econômica e administrativamente a Entidade, submeter em Assembléia à aprovação o orçamento anual de receitas e despesas, bem como avaliar as contas do ano anterior.

As decisões da Junta Diretora serão tomadas por maioria de votos dos presentes, que deverão somar, no mínimo, três.

Em caso de empate, o voto do Presidente será decisório.

Art. 21. É função do Presidente representar a Junta Diretora e a Associação perante terceiros e convocar a Junta Diretora. O Presidente poderá também convocar a Junta Diretora sempre e quando solicitado por quatro membros. Neste último caso, a Presidência não poderá adiar a convocação por mais de oito dias, contados a partir da data da sua solicitação.

É função do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente na sua ausência.

Art. 22. É função do Secretário abrir as atas de todas as reuniões da Junta Diretora e das Assembléias Gerais.

As atas da Junta Diretora deverão ser assinadas por todos os membros que tenham comparecido à reunião. As atas da Assembléia Geral serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 23. É função do Tesoureiro manter a custódia dos fundos econômicos e dos livros de contabilidade, elaborar os projetos de balanços e orçamentos da Junta Diretora, realizar operações contábeis de qualquer tipo e possuir, juntamente com o Presidente e o Secretário da Associação, a titularidade das contas correntes e cadernetas de poupança.

SEÇÃO IV Do patrimônio.

- Art. 24.**
- 1- A Associação não possui patrimônio no momento de sua constituição.
 - 2- O orçamento anual está estimado em 1.000.000 de pesetas.

Art. 25. Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das atividades sociais serão os seguintes:

- a) quotas e contribuições extras a serem determinadas pela Assembléia Geral;
- b) rendimento dos bens e direitos a eles correspondentes, assim como subvenções e doações que possam ser recebidas de forma legal;
- c) ganhos obtidos pela Associação através de atividades lícitas determinadas pela Junta Diretora, sempre de acordo com o presente Estatuto.

Art. 26. A Associação poderá taxar e alienar bens imóveis, reter dinheiro a título de empréstimo e emitir títulos transmissíveis representativos da dívida.

Os citados atos serão autorizados em Assembléia Geral Extraordinária e não poderão comprometer de forma irreversível o patrimônio da entidade.

Art. 27. A administração dos fundos da Associação será realizada com sua respectiva divulgação, de modo que os sócios possam periodicamente saber a que se destinam.

SEÇÃO V Da dissolução.

Art. 28. A Associação será dissolvida por vontade dos sócios, por causas especificadas no artigo 39 do Código Civil vigente e por sentença judicial. No primeiro caso, será necessária decisão em Assembléia Geral Extraordinária, com voto favorável de dois terços dos sócios presentes ou representados.

Art. 29. A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da entidade nomeará uma comissão liquidante composta por cinco sócios, à qual caberá a tarefa de doar os recursos remanescentes - no caso de haver sobra de recurso após cumpridas todas as obrigações - a qualquer entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, e que tenha finalidade similar às da Associação

Castelldefels, 21 de janeiro de 1994. DILIGÊNCIA PARA FAZER CONSTAR QUE O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA DATA.